



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 416, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Constitui Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público, destinado ao preenchimento do Quadro de Pessoal do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público, e que será regido nos termos especificados do edital a ser publicado, e nomear seus membros:

I – IRENE DE FÁTIMA RIBEIRO RORIZ, Secretária Municipal de Educação Interina;

II – JULIANI ALMEIDA PINHEIRO – representante da Divisão de Recursos Humanos da Educação;

III – ALESSANDRA MAGNÓLIA MONTEIRO DE QUEIROZ HIROSHIMA, representante da Divisão Administrativa da Educação;

IV – DOUGLAS LOPES RIBEIRO, representante da Divisão de Planejamento e Finanças da Educação;

V – LUCIANA CORREIA PINHEIRO, representante da Divisão de Ensino Infantil;

VI – JACQUELINE FLAVIA SANTOS DA SILVA, representante da Divisão de Ensino Fundamental;



VII – SEBASTIANA APARECIDA DA COSTA GONÇALVES, representante Divisão de Atendimento as Necessidades Educacionais Especiais;

VIII – LIDIA TENÓRIO DA SILVA, representante do Conselho Municipal de Educação de Luziânia;

IX – JAMAL SUBLI BAKER, representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Luziânia;

X – CARLA MOREIRA OLIVEIRA, representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público:

- a) Garantir efetividade e lisura durante todo o processo do certame;
- b) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público, garantindo a fiel execução às normas vigentes e termos editalícios durante todo o certame;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- d) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- e) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- f) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- g) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como Tribunal de Contas do Município, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
- h) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta



do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

i) Homologar o resultado final do concurso público.

Art. 3º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

§1º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – A existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 4º. Homologado o Concurso Público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA